PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.246 DE 09 DE ABRIL DE 1990

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano municipal, situado na Quadra 320, lote 05, com área de 450 m2, na Rua Campina Verde, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO IPÊ AMARELO a ser utilizado para a construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem alienado a terceiros sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cujas plantas deverãoser aprovadas pela Prefeitura.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no art. 3º desta lei, importárá o retorno do terreno ao patrimônio do Municipio, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteira - mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 09 de abril de 1990.

Alceu Oliva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL